

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verifique a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

24 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302353109

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

**Anúncio n.º 7683/2009**

**Processo: 181/09.8TBLSD**  
**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Filipe Alberto Nunes da Costa  
Insolvente: Editravel — Viagens e Turismo Unipessoal, L.ª  
Encerramento do Processo nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Editravel — Viagens e Turismo Unipessoal, L.ª, Endereço: Edifício Cruzeiro — Bloco C, Pias, 4620-000 Lousada

Administrador da Insolvência: Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência de bens.

22 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Marta Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.

302383647

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

**Anúncio n.º 7684/2009**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**  
**Processo n.º 942/09.8TBMCN**

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

Insolvente: Silva & Silva — Fábrica de Candeeiros, L.ª

No Tribunal Judicial de Marco de Canaveses, 1.º Juízo de Marco de Canaveses, no dia 07-08-2009, pelas 18:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es):

Silva & Silva — Fábrica de Candeeiros, L.ª, NIF 502518146, Endereço: Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, Edifício Sonae, Piso 2, Loja 201, Tuias, 4630 Marco de Canaveses, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Bonifácio, NIF 183406850, Endereço: Edf Ordem IV, Rc, 4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses.

É fixada residência ao sócio gerente da insolvente Fernando Alberto Correia da Silva, na Avenida Dr. Artur Melo e Castro, n.º 109-A, 3.º Esqº, Marco de Canaveses.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, de turno, *Vera Regina Alves dos Santos Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alice Miranda Martins*.

302221613

**Anúncio n.º 7685/2009**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**  
**Processo n.º 943/09.6TBMCN**

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

Insolvente: O Mundo da Luz — Candeeiros, Sociedade Unipessoal, L.ª

No Tribunal Judicial de Marco de Canaveses, 1.º Juízo de Marco de Canaveses, no dia 07-08-2009, pelas 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es):

O Mundo da Luz — Candeeiros, Sociedade Unipessoal, L.ª, NIF 507121112, Endereço: Rua 1.º de Maio, 177, r/c Loja, Tuias, 4630-000 Marco de Canaveses, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Bonifácio, NIF 183406850, Endereço: Edf Ordem IV, Rc, 4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses

É fixada residência ao gerente da insolvente Fernando Alberto Correia da Silva, na Avenida Dr. Artur Melo e Castro, n.º 109-A, 3.º Esqº, Marco de Canaveses.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Vera Regina Alves dos Santos Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alice Miranda Martins*.

302221419